

LEI Nº 1.054/2014 DE 1º DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação da Casa Familiar Rural do Município de Rio Bonito do Iguaçu**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 02.337.316/0001-07, declarada Entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 194/98 de 24/03/98, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) mensais, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único - O valor do repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo, será destinado para custear despesas referente pagamento de vencimentos, salários e ordenados, combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículo, encargos sociais, décimo terceiro salário e férias, aquisição de material hidráulico, pagamento de água e luz, reformas necessárias para a Casa Familiar Rural, aquisição de material de expediente, material de construção, material elétrico, sementes e produtos para horta, aquisição de mudas frutíferas, produtos agrícolas, aquisição de móveis e utensílios domésticos, produto de higiene e limpeza, material de consumo, despesas com viagens e estadias, aquisição de máquinas e ferramentas para o trabalho, manutenção de máquinas e equipamentos da Casa Familiar Rural, despesas com animais, complementação de alimentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos da Casa Familiar Rural e outros encargos necessários nos atendimentos dos alunos de acordo com o plano de trabalho.

Art.2º O prazo de vigência do Convênio poderá iniciar-se a partir da publicação da presente Lei encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento, porém, não excedendo 31/12/2015.

§ 1º Havendo interesse das partes em renovar o convênio, o valor do repasse deverá ser o respectivo autorizado na presente lei, observado o disposto no § 2º do *caput* deste artigo.

§ 2º No ato de renovação do Convênio fica autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os respectivos valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o percentual ocorrido nos últimos doze meses, e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 3º Havendo necessidade de repasse de valor maior que o autorizado na presente lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, o Executivo deverá solicitar autorização legislativa.

Art.3º Os recursos repassados e não utilizados no exercício, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.

Art.4º Para beneficiar-se do disposto nesta lei a entidade devesse atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Agropecuária
Atividades em Parceria com Entidades
Subvenções Sociais

Art.6º O Município também poderá designar servidores do quadro próprio de pessoal, em contribuição com a entidade supra mencionada, mediante convênio, observado os prazos definidos no [Artigo 2º](#).

Art.7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 1º de abril de 2014.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal